



INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO (ABCDE) / CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO (CESVASF)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL

RELATORA: CONSELHEIRA SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

PROCESSO N° 197/2018

PARECER CEE/PE N° 118/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/09/2019.

1 RELATÓRIO

O Diretor Pedagógico do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF) e a Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE) protocolaram Ofício nº 93/2018 neste Conselho, em 13 de novembro de 2018, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nível de Especialização em Gestão Ambiental.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício do diretor do CESVASF e presidente da ABCDE dirigido a Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco com encaminhamento e pedidos;
- Regimento do CESVASF;
- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior Pedagógico do CESVASF;
- Relatório Integral Triênio 2015-2017 de autoavaliação institucional/Comissão Própria de Avaliação;
- Último resultado das avaliações internas e externas dos cursos de graduação reconhecidos que tenham afinidades com o curso de Especialização proposto, respeitado o disposto no Art. 6, III da Resolução CEE/PE nº 01/2003;
- Projeto Pedagógico do Curso.

2 ANÁLISE

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz de critérios para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos pela Resolução CEE/PE nº 01/2003 e, subsidiariamente, pela Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no art. 3º do Regimento Interno da Instituição a oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*.

A Instituição de Ensino Superior (IES) encontra-se recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 121/2016-CES com vigência até 17/09/2021. A mesma ofereceu Programa de Especialização regulamentado pelo Parecer CEE/PE nº 052/2014-CES, e disponibiliza atualmente, outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho, tais como: Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica (Parecer CEE/PE nº 052/2017-CES, vigência até 12/12/2020), Curso de Especialização em Análises Clínicas (Parecer CEE/PE nº 128/2017-CES, vigência até 04/12/2019) e Curso de Especialização em Ensino de História do Brasil (Parecer CEE/PE nº 029/2016-CES, vigência até 11/04/2020).

Também, é relevante para essa análise, o fato de a proponente oferecer os Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, com renovação de reconhecimento (Parecer CEE/PE nº 112/2019-CES, vigência até 21/01/2024); de Licenciatura em Geografia, com renovação do reconhecimento (Parecer CEE/PE nº 081/2017-CES, vigência até 14/03/2023); e de haver concluintes dessas licenciaturas, o que garante a afinidade da proposta de Especialização com a Graduação e sinaliza para a existência de demanda de formação continuada nessa área do saber.

Segundo informações do Parecer CEE/PE nº 112/2019-CES, que reconheceu o Curso de Ciências Biológicas, a Instituição dispõe de três laboratórios para realização de práticas pedagógicas: Laboratório de Acervo Biológico, Laboratório de Anatomia Humana e o Multidisciplinar, divididos em três espaços equipados e modernizados. Conta ainda com Laboratório de Informática, climatizado, com 20 computadores conectados à internet e de Biblioteca, climatizada e com acessibilidade adequada, com amplo espaço e mesas para estudo em grupo.

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, pode-se identificar coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o Curso. Sua Matriz é composta de 12 componentes curriculares, que somam uma carga horária de 560h, sendo 360h para os componentes curriculares e 200h destinadas à orientação, elaboração e conclusão da pesquisa monográfica.

Segue Matriz Curricular.

2.1 Matriz Curricular do Curso de Especialização em Gestão Ambiental

Nº DE ORDEM	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
01	Metodologia do Trabalho Científico	30h
02	Gestão Ambiental Urbana e Rural	30h
03	Avaliação de Impacto Ambiental	30h
04	Saúde e Meio Ambiente	30h
05	Fundamentos da Educação e Percepção Ambiental	30h
06	Legislação Ambiental	30h
07	Estatística e Técnicas de Quantificação aplicadas à Gestão Ambiental	30h
08	Ecologia e Biogeografia do Semiárido	30h
09	Gestão de Resíduos Sólidos e de Recursos Hídricos	30h
10	Sistema de Informação Geográfica aplicada à Gestão Ambiental	30h
11	Educação em Direitos Humanos	30h
12	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	30h
TOTAL		360h

2.2 Corpo Docente

O corpo docente é formado por 10 professores, sendo 2 (dois) doutores, 5 (cinco) mestres, e 3 (três) especialistas, todos eles atuando na área do Curso. O Curso é coordenado pelo professor Anderson de Mendonça Nogueira Silva, Especialista em Educação Ambiental.

Destaca-se que o perfil do corpo docente atende ao disposto no art. 4º, inciso X da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2007, constituído com mais de 50% de professores com títulos de mestre ou de doutor.

3 VOTO

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Gestão Ambiental, para turmas de até 40 (quarenta) estudantes, por um período de 04 (quatro) anos, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), recredenciado pelo Parecer CEE/PE nº 121/2016-CES, Instituição mantida pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.264.877/0001-43, localizada na BR 315, Alto do Encanto – Belém do São Francisco – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.440-000.

É o Voto. Comunique-se à parte interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2019.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Relatora
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de setembro de 2019.

**Ricardo Chaves Lima
Presidente**